




# Código de Conduta e Ético

Este código foi aprovado na 11ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo em 30/08/2023, através da DL CDE 037/2023, e vigora a partir de sua publicação.

|   |                                   |                                  |                          |
|---|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------------|
|  | <b>CÓDIGO</b>                     |                                  |                          |
|   | <b>Código:</b><br>SERPROS-COD-COE | <b>Versão:</b><br>4.0            | <b>Página</b><br>2 de 10 |
| <b>Título: Código de Conduta e Ética</b>  |                                   | <b>Classificação:</b><br>Pública |                          |

## Sumário

|   |   |
|---|---|
| 1. INTRODUÇÃO .....                             | 3 |
| 2. PRÍNCIPIOS ÉTICOS .....                      | 3 |
| 3. OBJETIVOS.....                               | 4 |
| 4. ABRANGÊNCIA .....                            | 4 |
| 5. VALORES.....                                 | 5 |
| 6. CONDUTAS ESPERADAS .....                     | 5 |
| 7. CONDUTAS INACEITÁVEIS .....                  | 6 |
| 8. RELACIONAMENTOS.....                         | 8 |
| 9. COMITÊ DE ÉTICA.....                         | 9 |
| 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS ..... | 9 |

## 1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Conduta e Ética tem por objetivo estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem orientar as relações internas e externas dos integrantes do Serpros.

A presença do Serpros no mercado de previdência complementar exige padrões transparentes de atuação e o atendimento de ordenamentos jurídicos diversos, em plena consonância com as normas nacionais e internacionais de compliance.

A reputação e a credibilidade são os ativos mais importantes de que dispomos, e os princípios éticos que orientam nossa atuação contribuem para a manutenção da imagem do Serpros como entidade sólida e confiável perante nossos participantes, assistidos, patrocinadores e empregados em geral.

Ressaltamos que a filosofia do Serpros é pautada na integridade, privacidade, segurança, independência e liberdade de expressão, preceitos esses que sempre serão incentivados na Entidade.

As diretrizes deste Código devem ser observadas por todos os integrantes do Serpros, independentemente das suas atribuições e responsabilidades.

A observância do Código de Conduta e Ética por parte de estagiários, empregados – próprios e cedidos, terceirizados, diretores e conselheiros, reafirma um dos nossos objetivos mais importantes, que é manter e consolidar a reputação do Serpros.

O Serpros deve realizar campanhas periódicas de promoção dos valores e princípios éticos e estimular a utilização do Canal de Denúncias disponível aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Instituidoras, bem como às demais partes relacionadas com a Entidade.

## 2. PRÍNCIPIOS ÉTICOS

O presente Código de Conduta e Ética terá os seguintes princípios éticos:

**2.1 Dignidade Humana e Respeito às pessoas:** valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

**2.2 Integridade:** honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

**2.3 Sustentabilidade:** atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

**2.4 Transparência:** visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações do Serpros, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à confidencialidade e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas;

**2.5 Impessoalidade:** prevalência do interesse do Serpros sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos;

**2.6 Legalidade:** respeito à legislação nacional, bem como às normas internas que regulam as atividades de cada organização, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário;

**2.7 Profissionalismo:** desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento do Serpros.

### 3. OBJETIVOS

**3.1** Este Código de Conduta e Ética visa evidenciar e reforçar os valores éticos do Serpros, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

Nota<sup>1</sup>: Dada a sua vocação educacional, as disposições tratadas neste Código estão intimamente ligadas ao compromisso da Entidade de formar pessoas éticas, capazes de pensar criticamente e influenciar positivamente a sociedade.

**3.2** O presente Código alinha-se à missão, aos valores e à visão que definem a identidade do Serpros, comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades, não criando, entretanto, quaisquer relações jurídicas entre as partes diversas daquelas que já possuem.

**3.3** Todos os demais compromissos expressos pelo Serpros, por meio de normas, regimentos, regulamentos e políticas, igualmente alinham-se ao presente conjunto de valores e nele se inspira.

### 4. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se aos seguintes destinatários:

- a) Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Diretores;
- c) Empregados;

---

*“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”*

- d) Empregados cedidos pelos Patrocinadores;
- e) Estagiários;
- f) Indicados para representar o Serpros nas instituições onde haja participação;
- g) Terceiros (Fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios).

## **5. VALORES**

As ações do Serpros visam sempre a consciência do bem comum e o cumprimento do seu papel social, estabelecendo que a conduta dos seus destinatários seja orientada por um padrão ético que contemple, em especial, os seguintes valores:

- 5.1** Ética esperada dentro dos valores morais e princípios que norteiam a conduta dos integrantes do Serpros em relação aos seus pares, participantes e patrocinadores, com o objetivo de garantir o bem-estar social;
- 5.2** Comprometimento com participantes e patrocinadores, pautado nos princípios do Serpros e na preservação de sua perenidade;
- 5.3** Foco nos participantes a fim de garantir os direitos contratados, com observância às normas vigentes;
- 5.4** Transparência no exercício da gestão, tornando evidentes as ações e os resultados, com o objetivo de fomentar a confiança naqueles aos quais se destina o trabalho realizado, sem prejuízo da confidencialidade;
- 5.5** Harmonia entre todos os destinatários deste Código;
- 5.6** Excelência nos atendimentos e serviços prestados a participantes e patrocinadores, bem como no relacionamento junto a terceiros.

## **6. CONDUTAS ESPERADAS**

São consideradas condutas esperadas por parte dos destinatários:

- 6.1** Questionar, junto ao Canal de Denúncias disponível no site do Serpros, as orientações contrárias às normas, aos princípios e valores do Serpros;
- 6.2** Reconhecer os erros cometidos e comunicá-los imediatamente ao superior hierárquico;

---

*“Versões impressas deste documento são consideradas cópias não controladas.*

*A intranet deve ser consultada para identificação da última revisão em vigor.”*

- 6.3** Evitar situações que possam caracterizar conflitos entre interesses pessoais e os do Serpros, havendo ou não prejuízos para a Entidade;
- 6.4** Fazer-se acompanhar de outro representante do Serpros, quando em negociações ou compromissos profissionais externos, salvo se autorizado;
- 6.5** Apresentar declaração de bens, quando membro dos órgãos estatutários, na data da designação, da destituição e, anualmente;
- 6.6** Observar as diretrizes do Programa de Integridade do Serpros e, em especial, a Política de Combate à Corrupção, Suborno e Fraude, a Política de Prevenção a Conflito de Interesses e a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- 6.7** Devolver ao remetente brindes ou presentes cujo valor seja superior ao estabelecido neste Código, com as devidas explicações;
- 6.8** Encaminhar os brindes ou presentes recebidos, na impossibilidade de devolução ao remetente, à Gerad, para as providências cabíveis, a serem disciplinadas em norma específica;
- 6.9** Adotar, nas atividades profissionais, condutas diligentes objetivando a proteção dos dados pessoais de empregados, participantes, assistidos ou terceiros, a que tiver acesso, sujeitos a qualquer tipo de tratamento pelo Serpros, sendo resguardados e protegidos, e adotadas condutas de proteção à privacidade, e restringindo qualquer tipo de acesso ou tratamento àqueles que necessitem das informações para a realização de suas tarefas, com a utilização dos dados estritamente indispensáveis à realização das atividades, não divulgando-os para fins impróprios ou sem a devida autorização do titular, quando couber;
- 6.10** Obedecer às políticas, às normas e aos procedimentos vigentes no Serpros.

## **7. CONDUTAS INACEITÁVEIS**

São consideradas condutas inaceitáveis por parte dos destinatários deste Código:

- 7.1** Usar de forma abusiva ou com os objetivos conflitantes, em benefício próprio ou de outrem, equipamentos, recursos, materiais e serviços do Serpros;
- 7.2** Prestar ou utilizar, para benefício próprio ou de outrem, serviços ou conhecimento de pessoas lotadas no Serpros, durante o horário do expediente;
- 7.3** Aceitar ou oferecer, em caráter pessoal ou dirigido a grupos específicos, em razão de suas atribuições, comissão ou vantagem de qualquer espécie;
- 7.4** Aceitar brindes que não possam ser entendidos como promoção comercial ou institucional, de

caráter geral ou que possuam valor superior a 10% (dez por cento) do valor de um salário mínimo nacional;

**7.5** Interferir na privacidade de outrem, ou agir de forma a constranger ou desrespeitar, seja por gestos, comentários, atitudes, propostas ou por condutas de assédio moral ou sexual;

**7.6** Produzir e/ou divulgar matéria que caracteristicamente vise constranger, denegrir, humilhar, desrespeitar ou veicular fatos inverídicos;

**7.7** Agir de forma desrespeitosa, indigna ou discriminatória, valendo-se ou não de posição hierárquica;

**7.8** Deixar de empregar, no exercício de suas funções, a mesma atitude diligente que qualquer pessoa honrada e de caráter íntegro empregaria na relação com as outras pessoas e na administração de seus próprios negócios;

**7.9** Divulgar informações sigilosas e/ou privilegiadas ou dados pessoais propositadamente, das quais tenha conhecimento em razão do cargo ou função exercidos no Serpros, excetuadas aquelas de caráter público ou previamente autorizadas;

**7.10** Valer-se de oportunidade ou informações privilegiadas, obtidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, que acarretem, ou não, prejuízo ao Serpros ou aos participantes;

**7.11** Repassar documentos ou manifestar-se, em nome e por conta do Serpros, sobre assuntos relacionados à Entidade sem a devida autorização superior, salvo em razão de sua competência funcional e se formalmente autorizado;

**7.12** Tomar decisões em razão de relações pessoais, com terceiros, em prejuízo dos interesses do Serpros;

**7.13** Oferecer, solicitar, sugerir ou receber vantagens pessoais de qualquer espécie utilizando o nome do Serpros;

**7.14** Adotar conduta que comprometa de forma negativa a imagem e a reputação do Serpros, perante os seus participantes, patrocinadores e terceiros;

**7.15** Divulgar informações especulativas ou inverídicas sobre o Serpros e patrocinadores que, por sua natureza e conteúdo, possam influenciar a tomada de decisão pelos participantes;

**7.16** Atuar em atividade, inclusive intermediando, que seja de interesse conflitante com os negócios do Serpros;

**7.17** Participar de empresa privada (exceto como acionista ou cotista) que possua ou venha a possuir relação contratual com o Serpros;

- 7.18** Divulgar em mídias sociais informações que prejudiquem a reputação do Serpros;
- 7.19** Utilizar-se de atos, processos ou influência sobre deliberações que possam reverter em benefício próprio ou para pessoas com as quais tenha algum envolvimento, até mesmo parentesco, em detrimento dos interesses do Serpros;
- 7.20** Contratar trabalho infantil ou escravo e/ou adquirir produtos ou serviços de fornecedores que propositadamente se apropriem desse tipo de mão-de-obra;
- 7.21** Ingerir álcool ou qualquer tipo de drogas, nas dependências ou quando a serviço do Serpros, exceto quando prescrito por médicos ou outros profissionais habilitados para tal, ou ainda quando especificamente autorizado;
- 7.22** Adotar conduta contrária à lei e que sabidamente possa acarretar desequilíbrio aos planos.

## **8. RELACIONAMENTOS**

### **8.1 Relacionamentos Internos**

- 8.1.1 Os erros, eventualmente detectados, devem ser tratados diretamente com quem os tenha cometido, de forma polida e construtiva, visando contribuir para aprimoramento da qualidade do trabalho e harmonia das relações.
- 8.1.2 As sugestões e críticas devem ser recebidas com receptividade, avaliando-lhes a pertinência.
- 8.1.3 Os destinatários deste Código devem conscientizar-se de sua própria importância para a preservação da imagem da Entidade.
- 8.1.4 O ambiente de trabalho deve ser preservado buscando sempre elevar a qualidade devida, a higiene e outros fatores que objetivam o bom desempenho das atividades.

### **8.2 Relacionamentos Externos**

#### **8.2.1 Participantes e Beneficiários**

A efetividade deve ser almejada como ponto de destaque no relacionamento com os participantes e beneficiários, cuidando-se para que as respostas sejam prestadas de maneira adequada, exata e tempestiva, garantindo a conclusividade no atendimento, resguardada a confidencialidade devida.

As informações de caráter pessoal devem ser tratadas sob absoluto sigilo e com imparcialidade, evitando-se o tratamento preferencial em razão de interesses, empatias ou sentimento pessoal.

### **8.2.2 Patrocinadores**

O relacionamento com os patrocinadores caracteriza-se pela colaboração e consideração mútuas, bem como pela parceria, zelando sempre pelos interesses de todos os participantes.

As políticas e necessidades estabelecidas pelos patrocinadores devem observar o Estatuto, o os Regulamentos dos Planos de Benefícios e demais dispositivos legais.

### **8.2.3 Fornecedores**

A seleção e a contratação de fornecedores devem ser baseadas em critérios técnicos, comerciais, profissionais e éticos, sendo conduzidas sempre por meio de processos competitivos e em observância ao Programa de Integridade do Serpros.

Resguardar o nome e a logomarca do Serpros, assegurando, mediante cláusula contratual, a sua não utilização pelos parceiros comerciais, em qualquer iniciativa de propaganda e marketing ou comunicação jornalística, salvo se autorizado.

## **9. COMITÊ DE ÉTICA**

O Comitê de Ética tem por finalidade orientar e disseminar este Código, promovendo seu cumprimento, respondendo a consultas e analisando as denúncias de infrações de natureza ética, sendo sua estrutura e forma de atuação fixadas no seu Regimento Interno.

O Comitê de Ética deve também propor a realização campanhas periódicas de promoção dos valores e princípios éticos e estimular a utilização do Canal de Denúncias disponível aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Instituidoras, bem como às demais partes relacionadas com a Entidade.

## **10. SANÇÕES**

A violação de disposição deste Código poderá sujeitar o infrator à censura ética a critério do Conselho Deliberativo, podendo, inclusive, ter desdobramentos de natureza disciplinar.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**11.1** A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta ética ensejará consulta do interessado, por escrito, ao Comitê, devendo este respondê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.2** Na falta de resposta do Comitê dentro do prazo previsto, será encaminhado ao denunciante, as informações necessárias para que ele possa dirigir sua consulta ao Conselho Deliberativo que terá o mesmo prazo para respondê-la.

**11.3** Após a aprovação deste Código, a formalização de vínculo empregatício com o Serpros subordinar-se-á à assinatura do Termo de Compromisso, no qual ficará configurada a responsabilidade pelo seu cumprimento integral.

**11.4** No ato do recebimento do presente Código, todos os empregados do Serpros, incluindo os cedidos pelos patrocinadores, os dirigentes, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, aqueles indicados para representar o Serpros nas instituições onde haja participação e os estagiários deverão assinar e devolver o Termo de Compromisso à Coordenação de Pessoas do Serpros.

**11.5** As declarações de bens entregues pelos membros de órgãos estatutários devem ser mantidas em caráter sigiloso, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da perda do exercício do cargo no órgão estatutário e/ou enquanto perdurar processo de natureza administrativa em que o membro seja implicado de alguma forma, devendo ser garantidos os direitos previstos na legislação em vigor aos titulares de dados no procedimento.

**11.6** Caberá à Diretoria Executiva a definição do local de guarda destas declarações, bem como daquele(s) que será responsável pela guarda, controle e acesso das mesmas, em meio digital ou físico.

**11.7** Não será admitida qualquer retaliação a empregado que de boa-fé tiver comunicado possível violação ao presente Código. Entretanto, se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito as penalidades administrativas disciplinares previstas no regulamento disciplinar.

**11.8** O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação.